PROJETO DE LEI Nº 775/13

Dispõe sobre a proibição da circulação de qualquer veículo que utilize tração animal, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a circulação de qualquer veículo que utilize tração animal.

Art. 2º - O descumprimento do disposto na presente Lei implicará nas seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência;
III - apreensão do veículo;

Parágrafo Único - A multa aplicada será no valor de R$ 1.000,00 (um mil) reais por animal.

Art. 3º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Podemos observar que muitos animais são usados para trabalho pesado nas grandes cidades. Nesses trabalhos, os animais são expostos a maus-tratos, têm uma alimentação precária, além de atrapalhar o trânsito nas cidades, gerando grandes obstáculos. Equinos usados para tração de veículos (carroças ou charretes), principalmente na área urbana, são conduzidos a enfrentar uma forma de vida totalmente diferente, tendo que se adaptar a

ambiente e alimentação bem diversos daqueles naturais, frequentemente inadequados à sua anatomia e fisiologia, e a desenvolverem atividades e condutas que em nada se assemelham ao que sua natureza primitiva os preparou. Isso gera graves problemas de bem-estar para esses animais.

A exploração desses animais, sem os devidos cuidados sanitários, pode trazer ameaças à saúde pública. Muitos animais não suportam tais condições, e, quando não "servem" mais para os seus donos, são abandonados, largados soltos nas ruas e alguns chegam a óbito. Ultimamente, a mobilidade urbana está sendo mais valorizada do que o bem-estar animal. O objetivo desta Lei é melhorar o trânsito da Cidade, proteger e cuidar dos animais.

Pelo exposto, peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES